



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS:**

REQUERENTE: CLUBE E ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE 'IDOSO FELIZ'

CNPJ: n°06.033.839/0001-02

ENDEREÇO: Rua Itaituba, s/n°, Bairro Bela Vista, Novo Progresso-Pa

PRESIDENTE: Luiz José Gollo

**2- ORGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-Pa**

CNPJ:

EMAIL: [prefeito@novoprogresso.pa.gov.br](mailto:prefeito@novoprogresso.pa.gov.br)

ENDEREÇO: Travessa Belém, n°768, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso-Pa;

REPRESENTANTE: Gelson Luiz Dill

**3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O objetivo deste plano de trabalho é definir os passos necessários para a reforma, ampliação e aparelhamento da cozinha do Clube da Terceira Idade, visando melhorar as condições de preparação de refeições, promover a segurança dos usuários e aumentar a eficiência operacional, voltados ao público idoso e fomentar ações sociais direcionadas a essa parcela da população.

**4- PRAZO DE EXECUÇÃO:**

INÍCIO: 28 de agosto de 2023

TÉRMINO: 29 de setembro de 2023

**5- METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.**

META: Reforma, Ampliação e Aparelhamento

**Levantamento de Necessidades e Recursos:**

- Realizar um levantamento detalhado das necessidades da cozinha, considerando requisitos de espaço, equipamentos, segurança e higiene.
- Identificar os recursos financeiros disponíveis para a realização do projeto.

**Projeto:**

- Contratar de pedreiro e ajudante de pedreiro para execução do projeto de forma que atenda às necessidades identificadas.
- O projeto deve incluir a redistribuição do espaço, expansão, layout da cozinha, instalações elétricas, hidráulicas e sistema de ventilação adequado.

**Construção e Ampliação:**

- Construir as novas estruturas conforme o projeto, incluindo paredes, separações e demais elementos arquitetônicos necessários.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Aquisição e Instalação de Equipamentos:**

- Instalação de janelas, portas, cerâmicas, pias, entrou outros equipamentos necessários para a cozinha.

**Inauguração e Avaliação:**

- Realizar um evento de inauguração para os membros do clube, mostrando as melhorias realizadas na cozinha.
- Após a inauguração, faça uma avaliação do projeto com os envolvidos para identificar pontos positivos e áreas de melhoria.

**Conclusão:** A execução deste plano de trabalho permitirá a reforma, expansão e aparelhamento da cozinha do Clube da Terceira Idade de forma organizada e eficiente, proporcionando um espaço adequado para o preparo de refeições saudáveis, promovendo a segurança dos usuários e melhorando a qualidade das atividades realizada na Associação.

**6- ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

- 6.1 – Aprovação da Lei que estabelece o vínculo jurídico;
- 6.2 – Elaboração e assinatura do termo;
- 6.3 – Aplicação dos recursos para realização das contratações apontadas;
- 6.4 – Apuração dos gastos e repasse a Associação;
- 6.5 – Relatório Final
- 6.6 – Prestação de Contas

**7- PLANO DE APLICAÇÃO:**

REPASSE: R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado em parcela única.

DESTINAÇÃO: Aponta-se que a destinação dos recursos será realizada conforme as indicações abaixo elencadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA	R\$30.000,00

**8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Desembolso será realizado de uma única parcela

**9- PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas deverá observar o Termo de Fomento, respeitando-se a legislação aplicada.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 - GPM/NP

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA E O CLUBE E ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE IDOSO FELIZ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA NO PRÉDIO DA OSC.**

Por este Instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Belém, nº768, Jardim Europa, na cidade de Novo Progresso – PA, devidamente inscrita no CNPJ 10.221.786/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, **GELSON LUIZ DILL**, Brasileiro, Convivente em União Estável, Residente e Domiciliado neste Município de Novo Progresso – Pará., doravante denominada tão somente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a **CLUBE E ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE IDOSO FELIZ**, inscrita no CNPJ nº06.033.839/0001-02, com sede na Rua da Itaituba ,s/nº, Bairro Vista Bela Vista, Novo Progresso/PA, doravante denominada tão somente **OSC**, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ JOSÉ GOLLO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 477.382.199-04, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº132, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, celebram o presente Termo de Fomento, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 687/2023, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente Termo de Fomento é promover a reforma da cozinha do prédio da entidade, um investimento estratégico e essencial para aprimorar a estrutura de acolhimento e de realização de eventos que permitirá a preparação adequada de refeições para os frequentadores das atividades, proporcionando alimentação de qualidade e adaptada às necessidades nutricionais específicas da terceira idade para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula Segunda** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** - Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Cláusula Quarta** - O valor a ser pago pela Administração Pública a OSC correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descrita:

- I. Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.
- II. Unidade: 02010000 – Gabinete do Prefeito
- III. Função: 04 - Administração
- IV. Sub – Função: 122- Administração Geral
- V. Programa: 0003 – Governo Participativo
- VI. Projeto Atividade: 2030 – Convênio e Parceria com Entidades sem Fins Lucrativos
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social
- VIII. Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos
- IX. Valor: 30.000,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula Quinta** - A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

**Cláusula Sexta** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em nome da OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo Único:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Clausula Sétima:** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento serão mantidos na conta corrente nº xxx, Agência xxx, Banco xxxxx.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Cláusula Oitava:** No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Clausula Nona:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência deste Termo de Fomento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Clausula Décima:** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Cláusula Décima Primeira-** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, compete à Administração Pública:

- I. Efetuar o repasse total, em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento e publicação do Extrato do Diário Oficial, tudo em observância ao plano de trabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar a consecução da presente parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, que deverá ser conduzida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- III. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- VI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- VII. Instaurar comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado, que será responsável por monitorar e avaliar a parceria celebrada, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação;





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- VIII. Designar gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**Cláusula Décima Segunda - Compete a OSC:**

- I. Aplicar os valores financeiros transferidos no limite da Lei nº 687/2023;
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- III. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. Realizar a prestação contas à Administração Pública no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- VIII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventuais rendimentos de ativos financeiros, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IX. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- X. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA,  
PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**Cláusula Décima Terceira:** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**Cláusula Décima Quarta:** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**Cláusula Décima Quinta** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista para este.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula Décima Sexta:** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Cláusula Décima Sétima:** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o presente termo pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Único:** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Cláusula Décima Oitava:** A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados à partir do término da vigência da parceria.

**Cláusula Décima Nona:** A Administração Pública analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**Parágrafo Único:** O disposto no **caput** não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Cláusula Vigésima** - A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Em caso de não utilização total dos recursos, o saldo remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos, inclusive o saldo de rendimento.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Em caso de reprovação das contas, o valor do repasse deverá ser restituído na integralidade à concedente,

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Vigésima segunda** - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será vigência de 6(meses) meses, contados a partir da data de sua xxx de xxxx de 2023 e encerrar-se-á em xxx de xxxxx de 2024.

**Cláusula Vigésima Terceira**— A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a Administração Pública, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Vigésima Quarta**- Este Termo de Fomento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o que dispõe o art.57 da Lei nº13.019/2014.

**Cláusula Vigésima Quinta** – É vedada a **alteração do objeto** do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Sexta** - É facultado as partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Sétima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.







**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Progresso(Pa), xx de xxxxx de 2023.

---

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

---

**LUIZ JOSÉ GOLLO**  
Presidente do Clube e Associação da Terceira Idade Idoso Feliz

TESTEMUNHAS:

---

RG N°

CPF N°

---

RG N°

CPF N°





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**




**Memorando nº 143/2022 – GPM/NP**

**Novo Progresso-PA, em 23 de setembro de 2022.**

**À Controladoria Interna,  
Sr. Wesley Costa**

Venho por meio deste, solicitar análise da prestação de contas do Clube da Terceira idade, em que foi assinado o Termo de Fomento com esta Prefeitura para fomento das atividades da Associação

Atenciosamente.

  
**DENIS MACEDO SOUSA**  
*Secretário de Governo*

